



05.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

624

ATO Nº 103, de 17 DE JULHO DE 1989.

Dispõe sobre Distribuição Automática de Feitos, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, I, b, da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 17, XXII e 59, § 2º, do Regimento Interno, e considerando, ainda, a implantação dos serviços de processamento eletrônico de dados,

RESOLVE :

Art. 1º. Os processos da competência do Tribunal terão distribuição diária, às 17 horas, em audiência pública dirigida pelo Presidente.

Parágrafo único. As sextas-feiras, a audiência de distribuição terá lugar às 11 (onze) horas.

Art. 2º. Integrarão a relação de feitos submetidos à distribuição referida no artigo anterior, todos os processos recebidos até às 16 (dezesesseis) horas.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput do presente artigo, considerar-se-á a hora registrada pelo 'protocolo automático', lançada no processo pelo setor responsável por seu recebimento.

§ 2º. As sextas-feiras, a hora-limite de apresentação, para a distribuição do mesmo dia, é 10 (dez) horas.

Art. 3º. Far-se-á distribuição imediata, independentemente da hora de apresentação, das petições e processos que contiverem pedido de medidas urgentes.

06.

Art. 4º . A distribuição dos feitos far-se-á de forma automática, pelo sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 5º. A distribuição obedecerá as prescrições estabelecidas pelo Código de Processo Civil, e pelo Regimento Interno, sendo lavradas Atas de suas audiências, que serão assinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Haverá lavratura de Ata de Audiência de Distribuição, mesmo quando não houver feitos a serem distribuídos.

Art. 6º . O disposto nos arts. 1º e 2º não se aplica aos processos recebidos do Superior Tribunal de Justiça, em virtude da extinção do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 7º . Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º . Revogam-se o Ato nº 04 , de 21 de abril de 1989, desta Presidência, e demais disposições em contrário.

Recife (PE) em 17 de julho de 1989.



RIDALVO COSTA
JUIZ PRESIDENTE